



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 519 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18653936/2000 – 3018, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.**, com sede à Rodovia BR-020, Km 160, Zona Rural, município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **37.848.595/0001-40**, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Rio Paraim**, no trecho localizado na "**Fazenda Tabua**", também conhecida como "**Tabua de Cima**", no município de **Vila Boa**, Estado de Goiás, para derivação durante **3.000 (três mil) horas por ano**, de até **600 l/s (seiscentos litros por segundo)**, com finalidade de bombeamento de água destinado ao abastecimento de um barramento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 422/2001-GAB, de 06 de Junho de 2001**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **VINICIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **Julho** de **2.006**.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário